AO(À) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 001/2026 | Processo Licitatório nº 183/2026 | Convênio nº 964916/2024

Objeto: regularização das Estradas Vicinais 01, 02 e 03 e aterro da Estrada Vicinal 02, com revestimento primário, drenagem pluvial e sinalização viária.

Sessão pública: 18 de novembro de 2026, às 9h (horário de Brasília).

NORTE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.001.307/0001-23, com sede na Rodovia MS 156, s/n, km 12, Zona Rural, CEP 79.890-000, Município de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. **IRIONETTI FÁTIMA FERREIRA**, brasileira, engenheira civil, portadora do RG nº 2.490.911 SSP/MS, inscrita no CPF nº 390.180.911-20, CREA nº 5865/D-MS, por seu procurador abaixo assinado, **MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MS nº 24.448, com endereço profissional na Rua João Catellan, nº 21, Jardim Água Boa, Dourados/MS, telefone (67) 99671-3589, e-mail msgranzotti@gmail.com, conforme instrumento de mandato com poderes específicos, vem, respeitosamente, com fundamento nos arts. 5º, 11, 18, IX, 67 e 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 15 do Edital, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da exigência de comprovação técnico-profissional específica relativa ao item 2.7 – recomposição total de cerca com mourão de madeira – e das inconsistências associadas à quantificação e à apresentação dos requisitos de habilitação, pelos fundamentos a seguir.

1. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE E DO RECORTE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é apresentada com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 15.1 e 15.2 do Edital, que admitem a insurgência até três dias úteis antes da sessão e determinam protocolo exclusivamente eletrônico no sistema BLL. Considerada a sessão designada para 18/11/2026, o protocolo deve ser realizado dentro do prazo editalício, recomendando-se fazê-lo até 13/11/2026 e conservar o comprovante eletrônico, sem prejuízo da conferência do calendário e do horário de recebimento exibidos pelo sistema.

A insurgência é pontual. A Impugnante não pretende anular o certame, nem questiona a necessidade de executar e remunerar a recomposição das cercas afetadas pela obra. Impugna a transformação desse serviço em requisito de habilitação técnico-profissional e, em caráter expresso, requer que a Administração não o desloque para requisito técnico-operacional sem nova análise e motivação próprias.

A pretensão é objetiva: retirar o item 2.7 das exigências de qualificação técnica. O serviço permanece no escopo contratual, na planilha e sob fiscalização da Administração; o

que se busca afastar é a barreira de entrada sem motivação individualizada publicada que demonstre sua necessidade para selecionar o responsável técnico ou a empresa apta a executar a obra viária.

2. A CLÁUSULA IMPUGNADA E O QUE OS DOCUMENTOS EFETIVAMENTE DEMONSTRAM

O item 7.1.4.3 do Edital, inserido sob o título “Comprovação de capacidade técnico-profissional”, inclui “Recomposição total de cerca com mourão de madeira” e indica 6.441,83 m. O item 7.1.4.4 exige CAT com registro de atestado, sob pena de inabilitação, e o item 7.1.4.6 exige que os documentos permitam qualificar ou quantificar o serviço efetivamente executado. O Termo de Referência, item 6.2, alínea “c”, igualmente exige atestado em nome do profissional responsável técnico, acompanhado de CAT, e apresenta a cerca no quadro “Quantidade (50%)”.

A descrição oficial do objeto, o ETP e as peças técnicas caracterizam a contratação como obra de infraestrutura de estradas vicinais: regularização e aterro, revestimento primário, drenagem pluvial e sinalização. No ETP disponibilizado, a motivação técnica da solução trata do cascalho, da trafegabilidade, da drenagem, da erosão, dos atoleiros e do aproveitamento do traçado; não há análise da cerca como parcela cuja experiência deva ser exigida para habilitação.

A memória de cálculo esclarece por que a cerca foi incluída no orçamento: prevê recomposição nos dois lados do trecho 02 em razão do deslocamento causado pelo aterramento. Esse registro justifica a necessidade executiva e a quantificação do serviço. Não contém, porém, análise de risco, complexidade ou atribuições profissionais que explique por que o engenheiro responsável pela obra viária precisa comprovar experiência anterior específica em recomposição de cercas para ser habilitado.

A documentação integral publicada no portal BLL — edital, ETP, Termo de Referência e peças orçamentárias examinadas — não apresenta motivação técnica individualizada para essa exigência. A distinção é decisiva: justificar que o serviço será executado não é justificar que a experiência específica nele seja condição para habilitar o profissional responsável pelo conjunto da obra.

3. AUSÊNCIA DE NEXO DEMONSTRADO ENTRE A EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA EM CERCA E A APTIDÃO PARA A OBRA VIÁRIA

A exigência de qualificação técnica deve aferir capacidade pertinente e necessária à execução do objeto, e não reproduzir mecanicamente cada linha da planilha como condição de habilitação. A Constituição, no art. 37, XXI, limita as exigências de qualificação técnica às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; a Lei nº 14.133/2021, nos arts. 5º e 11, impõe motivação, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. O art. 18, IX, determina motivação circunstanciada das condições do edital, inclusive das exigências de qualificação técnica e da indicação das parcelas relevantes.

A Impugnante reconhece expressamente o dado que poderia ser invocado em favor da Administração: o item 2.7 está orçado em R$ 513.285,01, correspondentes a aproximadamente 16,91% do orçamento total de R$ 3.035.041,72. Portanto, supera o referencial de 4% previsto no art. 67, § 1º, e pode, em tese, ser enquadrado como parcela de valor significativo. A impugnação não sustenta que a parcela seja irrelevante por seu valor, nem que a superação de 4% impeça toda exigência de qualificação.

O ponto jurídico é outro e não é resolvido pelo percentual: o enquadramento econômico da parcela não torna automática qualquer exigência de experiência, em qualquer forma, para qualquer sujeito e em qualquer quantitativo. A Administração ainda precisa explicar, com base no planejamento da contratação, por que o acervo específico de recomposição de cerca é pertinente para aferir a aptidão do profissional responsável por obra cujo núcleo técnico é infraestrutura viária; qual risco concreto pretende mitigar; e por que essa experiência, especificamente, é necessária e proporcional. Essa demonstração não consta dos documentos publicados.

A inclusão da cerca no orçamento e a proporção de seu custo podem explicar a relevância financeira do serviço para a estimativa e para a gestão do contrato. Não demonstram, sem uma etapa justificativa adicional, que a experiência prévia em cercamento seja indispensável à capacidade de conduzir os serviços de terraplenagem, revestimento, drenagem e sinalização, nem que a ausência desse registro profissional indique incapacidade para executar o contrato. A lacuna é particularmente evidente porque a memória descreve a cerca como recomposição decorrente do próprio aterramento, mas não identifica método especializado, risco singular, tolerância técnica ou responsabilidade profissional específica que fundamente a barreira.

A tese não depende de chamar a cerca de “simples”, “irrelevante” ou “mero fornecimento”. Não se presume a composição analítica do SICRO nem se afirma que a execução não possa envolver responsabilidade técnica. Sustenta-se o que os documentos permitem afirmar: o Município não publicou a análise que liga a experiência exatamente exigida à aptidão cuja comprovação pretende impor. A descrição “recomposição total de cerca com mourão de madeira”, sozinha, não substitui essa motivação.

4. PRECEDENTES: PARÂMETRO DE CONTROLE, SEM ATRIBUIR AOS JULGADOS O QUE NÃO DECIDIRAM

O Acórdão 134/2017–Plenário do TCU, Rel. Min. Benjamin Zymler, examinou exigência de experiência atrelada a tipologia específica de obra e assentou que essa restrição deve ser evitada, salvo se imprescindível à certeza da boa execução e devidamente fundamentada no processo. O caso tratava de obras rodoviárias e exigência específica de gestão ambiental, sob legislação anterior. Não é precedente sobre cercas e não se invoca como aplicação automática da Lei nº 14.133/2021; é utilizado por analogia no ponto comum: exigência específica de experiência demanda demonstração de imprescindibilidade e fundamentação, especialmente quando restringe a competição.

O Acórdão 548/2022–Plenário do TCU, Rel. Min. Vital do Rêgo, também sob a Lei nº 8.666/1993, registrou que a exigência de quantitativos mínimos para comprovação de capacidade técnico-profissional, sem justificativa relacionada à complexidade técnica do objeto, afrontava o regime então vigente. Seu uso aqui é igualmente analógico e limitado: não se afirma que o precedente afaste o art. 67, § 2º, da lei atual, que admite quantitativos mínimos dentro do limite legal; ele reforça que a escolha concreta da quantidade, sobretudo quando aplicada à experiência individual do profissional, não dispensa motivação.

Não se invocam como fundamento central decisões que não tratam de cerca ou de situação materialmente equivalente. Em particular, a Impugnante não apresenta os precedentes acima como se tivessem decidido que cercamento nunca pode ser exigido, nem como se o critério de 4%, isoladamente, definisse o resultado. O pedido decorre da aplicação dos princípios e dos deveres de planejamento e motivação aos documentos específicos deste certame.

5. O QUANTITATIVO DE 50%: LIMITE NÃO É JUSTIFICATIVA E O EDITAL SE CONTRADIZ

A planilha sintética e a memória registram 12.883,66 m de cerca. O Edital exige 6.441,83 m e o Termo de Referência identifica essa coluna como “Quantidade (50%)”: exatamente metade do quantitativo orçado. O item 7.1.4.3 do próprio Edital, entretanto, afirma que são “vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”.

A Impugnante não afirma que a adoção de 50% seja, por si só, ilegal sob a Lei nº 14.133/2021. O art. 67, § 2º, estabelece limite máximo legal; não converte o percentual máximo em patamar obrigatório nem substitui a motivação da necessidade do quantitativo escolhido. O vício concreto é duplo: a cláusula proíbe mínimos e simultaneamente exibe número que aparenta ser exatamente o mínimo de habilitação; além disso, os documentos não explicam por que a comprovação de metade dos 12.883,66 m — e não outro parâmetro ou nenhum parâmetro — é necessária para aferir aptidão profissional.

A ambiguidade afeta a isonomia e o julgamento objetivo. O licitante não pode saber se os 6.441,83 m são apenas referência informativa, quantitativo mínimo de experiência, critério de similaridade ou elemento de outra natureza. O risco de interpretação desfavorável é real porque o descumprimento está associado à inabilitação. A retificação deve eliminar o número como requisito relativo à cerca, em coerência com o pedido principal; não basta alterar o título da tabela ou transferir a quantidade para outra modalidade de qualificação.

Há ainda uma questão de enquadramento que precisa ser enfrentada. O Edital rotula a exigência como técnico-profissional, exige acervo do profissional e CAT, mas usa quantitativo de serviço; o TR igualmente menciona atestado em nome do responsável técnico e apresenta “50%”. A Administração deve distinguir com precisão a experiência do profissional (art. 67, I) da capacidade operacional da empresa (art. 67, II), sem converter a mesma exigência em requisito alternativo para preservar, por mudança de rótulo, a restrição impugnada. O pedido de exclusão da cerca alcança ambas as modalidades, pelas razões próprias de ausência de nexo e motivação específica.

6. A EXIGÊNCIA NÃO PODE SER PRESERVADA POR JUSTIFICATIVA GENÉRICA OU PRODUZIDA APENAS NA RESPOSTA

A motivação relevante é a que embasou a decisão de estruturar o edital e selecionar aquele requisito. Nos documentos disponibilizados, inexiste justificativa individualizada para o acervo em cerca. Uma resposta que apenas repita que o item representa 16,91% do orçamento, que consta da planilha ou que será executado não enfrentará o problema: esses fatos dizem respeito ao custo e à execução, não à pertinência da experiência específica como condição de habilitação.

Se a Administração sustentar que há justificativa técnica, deve identificar e disponibilizar o documento já integrante da instrução preparatória, anterior à publicação, e demonstrar objetivamente o nexo entre a experiência exigida, o risco técnico e a função do profissional. Não é suficiente produzir justificativa abstrata depois de impugnada a cláusula e tratá-la como se tivesse integrado o planejamento publicado. Caso a Administração entenda necessária uma nova avaliação técnica, deverá rever formalmente a exigência, publicar a retificação e assegurar prazo adequado aos interessados.

7. INCONSISTÊNCIA AUTÔNOMA NA UNIDADE DO ITEM 4.1

Embora o pedido principal se concentre na retirada do item 2.7, a tabela de qualificação contém erro objetivo adicional que deve ser corrigido. O item 4.1, revestimento primário, aparece no Edital e no Termo de Referência com 7.975,26 m²; já a planilha e a memória medem o serviço em 15.950,52 m³. A memória calcula esse volume a partir da extensão, largura e espessura da camada, e 7.975,26 corresponde exatamente à metade do volume orçado, não a uma quantidade em metros quadrados.

Requer-se, como pedido autônomo, que o Município retifique a unidade no quadro de qualificação para m³, caso mantenha esse requisito, e confirme a quantidade de 7.975,26 m³. O erro reforça a necessidade de republicar quadro claro e coerente, mas não é utilizado como fundamento para desviar o foco do pedido principal relativo à cerca.

8. PEDIDOS

Diante do exposto, a Impugnante requer:

a) o recebimento e o acolhimento desta impugnação, com reconhecimento de que a documentação publicada no portal BLL não contém motivação técnica individualizada para exigir acervo técnico-profissional específico em recomposição de cerca com mourão de madeira;

b) como pedido principal, a exclusão do item 2.7 (“Recomposição total de cerca com mourão de madeira”) do rol de parcelas cuja experiência deve ser comprovada para habilitação, tanto na dimensão técnico-profissional quanto na técnico-operacional, sem prejuízo da execução, medição, fiscalização e pagamento do serviço no contrato;

c) a supressão, do quadro de qualificação técnica, dos 6.441,83 m associados à cerca e de qualquer referência que possa ser interpretada como quantitativo mínimo de experiência para esse item, vedado o simples deslocamento da exigência para outra categoria de atestado sem nova motivação e análise de pertinência;

d) a retificação do item 7.1.4.3 do Edital e do item 6.2, alínea “c”, do Termo de Referência, para harmonizar a proibição editalícia de quantitativos mínimos com os quantitativos apresentados e para separar, com clareza, os requisitos técnico-profissional e técnico-operacional;

e) subsidiariamente, se não acolhido o pedido principal, que a Administração identifique e disponibilize a peça técnica contemporânea à fase preparatória que teria fundamentado especificamente a exigência da cerca e apresente motivação individualizada, demonstrando: (i) o risco técnico concreto; (ii) a atividade e a responsabilidade profissional que pretende aferir; (iii) o nexo da experiência específica em cerca com a aptidão para o objeto viário; (iv) a razão da escolha de 6.441,83 m; e (v) a compatibilidade entre esse quantitativo, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação expressa do Edital;

f) ainda subsidiariamente, caso a Administração, após análise técnica, opte por manter algum requisito relativo à cerca, que não o faça por justificativa meramente genérica ou posterior: deverá rever formalmente o planejamento, divulgar os fundamentos e critérios objetivos de aceitação dos atestados e promover a retificação do edital com reabertura do prazo, caso a alteração afete a preparação da habilitação ou das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

g) a disponibilização da composição analítica SICRO do serviço 4915730 (base indicada como outubro de 2025), caso ainda não esteja acessível entre os anexos do portal, para permitir conhecimento integral dos insumos, operações e responsabilidades técnicas previstos;

h) a correção da unidade do item 4.1 no quadro de qualificação, de m² para m³, confirmando-se o quantitativo de 7.975,26 m³, em correspondência com a planilha sintética e a memória de cálculo;

i) que, acolhida a impugnação, seja publicada a retificação e definida nova data de sessão, com reabertura do prazo legal quando a alteração puder afetar a habilitação ou a formulação das propostas;

j) a suspensão do prosseguimento do certame até a apreciação desta impugnação e, se acolhida, até a publicação da retificação e do novo prazo, mediante decisão motivada; e

k) decisão expressa, individualizada e motivada sobre cada pedido, com divulgação no sistema BLL, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, com homenagens, pede deferimento.

Itapoã/MS, 01 de novembro de 2026.

Irionetti Fátima Ferreira
Engª. Civil CREA: 5865/D-MS

NORTE ENGENHARIA EIRELI
Irionetti Fátima Ferreira

MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA:80131859153

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA:80131859153
Dados: 2026.11.01 11:20:26 -04'00'

MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA
Advogado – OAB/MS nº 24.448
Procurador de NORTE ENGENHARIA LTDA

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54600164441	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: NORTE ENGENHARIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MSP2600037120

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ITAPORA
Local

10 Março 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/027.536-1	MSP2600037120	26/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
390.180.911-20	IRIONETTI FATIMA FERREIRA	10/03/2026 16:31:09
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NORTE ENGENHARIA LTDA
11.001.307/0001-23

Pelo presente instrumento IRIONETTI FATIMA FERREIRA, brasileira, solteira, Engenheira Civil, CREA: 5865/MS, residente e domiciliada à Rua Pedro Celestino Varela, nº 723, Jardim Florida, CEP: 79822-160, na cidade de Dourados-MS, nascido aos 29 de Dezembro de 1966, portadora da cédula de identidade RG nº 2.490.911 SEJUSP/MS e CPF sob o nº 390.180.911-20, filha de Idemur Ferreira e de Isilda Rosinha Ferreira, única sócia componente da sociedade NORTE ENGENHARIA LTDA, tendo sua sede à Rodovia MS 156, S/N, Zona Rural, CEP: 79.894-899, na cidade de Itaporã-MS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.001.307/0001-23, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob nº 54600164441, resolve alterar o seu contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A sócia IRIONETTI FATIMA FERREIRA, detentora de 6.200 (Seis Mil e Duzentos) quotas de valor nominal R$1.000,00 (Um Mil Reais), totalizando R$ 6.200.000,00 (Seis Milhões e Duzentos Mil Reais), neste ato integraliza em moeda corrente do país 3.790 (Três Mil e Setecentos e Noventa) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), totalizando R$ 3.790.000,00 (Três Milhões e Setecentos e Noventa Mil Reais). Assim, o capital social fica distribuído da seguinte forma:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R$	Valor Total em R$
IRIONETTI FATIMA FERREIRA	9.990	100%	1.000,00	9.990.000,00
TOTAL	9.990	100%	1.000,00	9.990.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A empresa passa a ter como objeto social:

- Fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado, em serie e sob encomenda: como a fabricação de estacas, postes, dormentes, vigas, tubos, aduelas e estruturas pré-moldadas de cimento.

- Fabricação de artefatos cimento para uso na construção: como piso tátil, construção e montagem de casas pré-moldadas, placas de dissipadores, barracões, reservatórios de água e estruturas de concreto armado.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

- Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes: como esvaziamento de limpeza de redes em galerias pluviais, redes esgotos, tanques reservatórios e poços de visita pluviais e esgoto.

- Gestão de redes de esgoto: como transporte doméstico e residencial de esgoto e aguas pluviais, operação de tratamento de esgoto.

- Incorporação de empreendimentos imobiliários: como sendo destinados a posterior a venda posterior, loteamentos e empreendimento.

- Construção de edifícios: como construção de comerciais e residenciais, tais como escolas, centros educacionais, hospitais, clinicas medicas, prédios (arranha céus), igrejas, estádios, penitenciarias, shopping center, barracões agrícolas, conjuntos habitacionais, posto de combustíveis, industrias e demais construções civil.

- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos: como instalação de sinalização horizontal e vertical em grandes com uso de material luminoso ou não.

- Construção de rodovias e ferrovias: como construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e vias não urbanas, pontes, viadutos, tuneis, construção de barreiras acústicas, praças de pedágios, preparação de leito e colocação de trilhos.

- Construção de obras de artes especiais: como construção e recuperação de pontes, viadutos e passarelas urbanas.

- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação: como execução de redes de esgoto e interceptores, estação de tratamento de esgoto (ete), galerias de aguas pluviais, colchão drenante, bombeamento de esgoto, ampliação e construção de redes de abastecimento de agua.

- Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto: como a construção de redes de oleodutos, gasodutos e minerodutos.

- Obras portuárias, marítimas e fluviais: como construção de portos, marinas, canais de navegação, escoramentos, dragagem, aterro hidráulico, barragens, represas e diques.

- Obras de urbanização, ruas praças e calcadas: como estacionamentos, meio-fio, sarjetas, área de acessibilidade e sinalização.

- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.

- Obras de irrigação: como construção de canais.

- Construção de instalações esportivas e recreativas: como pistas de caminhada, quadras esportivas, piscinas olímpicas dentre outras construções similares.

- Outras obras de engenharia civil: como construção de estruturas com tirantes, contenção de erosão, cortinas e proteção de encostas e muros de arrimo e muro gabião.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

- Outras obras de instalações em construções: como instalação de sistemas de limpeza por vácuo e revestimento de instalações.

- Demolição de edifícios e outras estruturas.

- Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

- Perfurações e sondagens: como perfuração e furos para investigação de solo.

- Obras de terraplanagem: como escavação, transporte e depósitos de terras, derrocamentos (desmonte de rochas), nivelamentos de obras viárias e aeroportos, destruição através de explosivos em rochas, barragens e aterros de grandes escalas.

- Serviços de preparação de terreno: como rebaixamento de lençóis freáticos e escavação de drenagem.

- Obras de fundações: como fundações para construção civil e infra estrutura e cravação de estacas.

- Administração de obras.

- Perfuração e construção de poços de água.

- Serviços de arquitetura.

- Serviços de engenharia: como elaboração e supervisão de projetos e serviços de inspeção técnica.

- Serviços de desenho técnicos relacionados e arquitetura e engenharia.

- Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

- Serviços de cartografia, topografia e geodesia: como levantamentos topográficos de nivelamentos e aterros

- Compra e venda de imóveis próprios

- Aluguel de imóveis próprios

- Coleta de resíduos não-perigosos

- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

- Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

- Gestão e administração da propriedade imobiliária

- Corretagem no aluguel de imóveis

- Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

- Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NORTE ENGENHARIA LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial **NORTE ENGENHARIA LTDA**, e tem como nome fantasia **NORTE ENGENHARIA.**

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa tem com sede à Rodovia MS 156, S/N, Zona Rural, CEP: 79.894-899, na cidade de Itaporã-MS.

CLAUSULA TERCEIRA: A empresa tem como objetivo a exploração da atividade de:

- Fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado, em serie e sob encomenda: como a fabricação de estacas, postes, dormentes, vigas, tubos, aduelas e estruturas pré-moldadas de cimento.

- Fabricação de artefatos cimento para uso na construção: como piso tátil, construção e montagem de casas pré-moldadas, placas de dissipadores, barracões, reservatórios de água e estruturas de concreto armado.

- Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes: como esvaziamento de limpeza de redes em galerias pluviais, redes esgotos, tanques reservatórios e poços de visita pluviais e esgoto.

- Gestão de redes de esgoto: como transporte doméstico e residencial de esgoto e aguas pluviais, operação de tratamento de esgoto.

- Incorporação de empreendimentos imobiliários: como sendo destinados a posterior a venda posterior, loteamentos e empreendimento.

- Construção de edifícios: como construção de comerciais e residenciais, tais como escolas, centros educacionais, hospitais, clinicas medicas, prédios (arranha céus), igrejas, estádios, penitenciarias, shopping center, barracões agrícolas, conjuntos habitacionais, posto de combustíveis, industrias e demais construções civil.

- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos: como instalação de sinalização horizontal e vertical em grandes com uso de material luminoso ou não.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

- Construção de rodovias e ferrovias: como construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e vias não urbanas, pontes, viadutos, tuneis, construção de barreiras acústicas, praças de pedágios, preparação de leito e colocação de trilhos.

- Construção de obras de artes especiais: como construção e recuperação de pontes, viadutos e passarelas urbanas.

- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação: como execução de redes de esgoto e interceptores, estação de tratamento de esgoto (ete), galerias de aguas pluviais, colchão drenante, bombeamento de esgoto, ampliação e construção de redes de abastecimento de agua.

- Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto: como a construção de redes de oleodutos, gasodutos e minerodutos.

- Obras portuárias, marítimas e fluviais: como construção de portos, marinas, canais de navegação, escoramentos, dragagem, aterro hidráulico, barragens, represas e diques.

- Obras de urbanização, ruas praças e calcadas: como estacionamentos, meio-fio, sarjetas, área de acessibilidade e sinalização.

- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.

- Obras de irrigação: como construção de canais.

- Construção de instalações esportivas e recreativas: como pistas de caminhada, quadras esportivas, piscinas olímpicas dentre outras construções similares.

- Outras obras de engenharia civil: como construção de estruturas com tirantes, contenção de erosão, cortinas e proteção de encostas e muros de arrimo e muro gabião.

- Outras obras de instalações em construções: como instalação de sistemas de limpeza por vácuo e revestimento de instalações.

- Demolição de edifícios e outras estruturas.

- Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

- Perfurações e sondagens: como perfuração e furos para investigação de solo.

- Obras de terraplanagem: como escavação, transporte e depósitos de terras, derrocamentos (desmonte de rochas), nivelamentos de obras viárias e aeroportos, destruição através de explosivos em rochas, barragens e aterros de grandes escalas.

- Serviços de preparação de terreno: como rebaixamento de lençóis freáticos e escavação de drenagem.

- Obras de fundações: como fundações para construção civil e infra estrutura e cravação de estacas.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

- Administração de obras.

- Perfuração e construção de poços de água.

- Serviços de arquitetura.

- Serviços de engenharia: como elaboração e supervisão de projetos e serviços de inspeção técnica.

- Serviços de desenho técnicos relacionados e arquitetura e engenharia.

- Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

- Serviços de cartografia, topografia e geodesia: como levantamentos topográficos de nivelamentos e aterros

- Compra e venda de imóveis próprios

- Aluguel de imóveis próprios

- Coleta de resíduos não-perigosos

- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

- Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

- Gestão e administração da propriedade imobiliária

- Corretagem no aluguel de imóveis

- Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

- Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador

CLAUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2009 e seu prazo de duração e indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é R$ 9.990.000,00 (Nove Milhões e Novecentos e Noventa Mil Reais) dividido em 9.990 de quotas no valor nominal de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R$	Valor Total em R$
IRIONETTI FATIMA FERREIRA	9.990	100%	1.000,00	9.990.000,00
TOTAL	9.990	100%	1.000,00	9.990.000,00

CLAUSULA SEXTA: A sócia Sra. **IRIONETTI FATIMA FERREIRA** fica investida no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO da empresa, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da empresa, podendo representá-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da empresa, assinando deforma isoladamente.

Parágrafo Primeiro - Ao termino de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. E seu tempo será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SETIMA: A sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais, ou outros estabelecimentos nos pais ou fora dependência, mediante alteração contratual pela a empresa.

CLAUSULA NONA: Para os efeitos do parágrafo único, inciso II, do art. 42 do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022, e inciso II, do subitem 2.1.1., do item 2 do Capítulo do Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, a sociedade NORTE ENGENHARIA LTDA inscrita sob o CNPJ nº 11.001.307/0001-23, representada pelo seu sócio/administrador IRIONETTI FATIMA FERREIRA, nacionalidade Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 390.180.911-20, declara, sob as penas da Lei, que:
- NÃO POSSUI outorga para a exploração das atividades de pesquisa, de lavra, de exploração e de aproveitamento de recursos minerais, inclusive de lavra garimpeira, na Faixa de Fronteira;
e

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

- ATENDE às condições estabelecidas no art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979, ou seja: i) pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital é de titularidade de brasileiros; ii) pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores são brasileiros; e iii) a administração é exercida em maioria por brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes.

CLAUSULA DÉCIMA: Para os efeitos do parágrafo único, inciso III, do art. 42 do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022, e inciso III, do subitem 2.1.1., do item 2 do Capítulo do Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, a sociedade NORTE ENGENHARIA LTDA inscrita sob o CNPJ nº 11.001.307/0001-23, representada pelo seu sócio/administrador IRIONETTI FATIMA FERREIRA, nacionalidade Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 390.180.911-20declara, sob as penas da Lei, que:
- NÃO POSSUI certificado de registro do projeto de colonização ou loteamento rural na Faixa de Fronteira; E
- ATENDE às condições estabelecidas no art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979, ou seja: i) pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital é de titularidade de brasileiros; ii) pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores são brasileiros; e iii) a administração é exercida em maioria por brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro de Dourados-MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em via única.

Dourados - MS, 24 de Fevereiro de 2026

_____

IRIONETTI FATIMA FERREIRA
CPF: 390.180.911-20

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/027.536-1	MSP2600037120	26/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
390.180.911-20	IRIONETTI FATIMA FERREIRA	10/03/2026 16:31:09
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 11.001.307/0001-23 e protocolado sob o número 26/027.536-1 em 27/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55678740, em 12/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Francine Carvalho de Araujo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
390.180.911-20	IRIONETTI FATIMA FERREIRA	10/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
390.180.911-20	IRIONETTI FATIMA FERREIRA	10/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/02/2026

SRM

Documento assinado eletronicamente por Francine Carvalho de Araujo, Servidor(a) Público(a), em 12/03/2026, às 10:06.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 26/027.536-1.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. quinta-feira, 12 de março de 2026







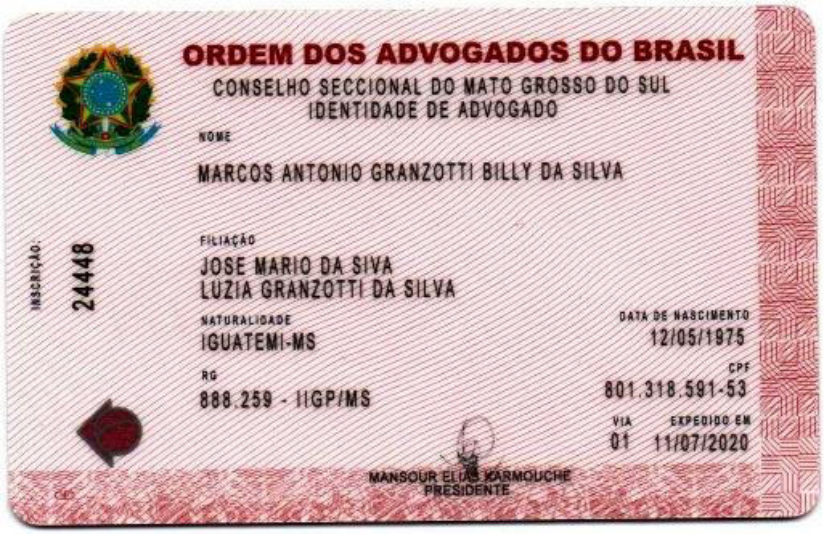
QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15542485
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA
INSCRIÇÃO
24448
FILIAÇÃO
JOSE MARIO DA SIVA
LUZIA GRANZOTTI DA SILVA
NATURALIDADE
IGUATEMI-MS
DATA DE NASCIMENTO
12/05/1975
RG
888.259 - IIGP/MS
CPF
801.318.591-53
VIA
01
EXPEDIDO EM
11/07/2020
MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
PRESIDENTE

3º OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS - MS

"1° TRASLADO"

Instrumento público de procuração que faz como outorgante:- Norte Engenharia Eireli, na forma abaixo.-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e oito-(28) dias do mês de agosto-(08) do ano de dois mil e vinte-(2020), nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em esta Serventia, perante mim Denilson Mallorquin da Silva – Tabelião Substituto que este subscreve, compareceu como outorgante:- **NORTE ENGENHARIA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada (de natureza empresaria), com sede e foro na Rua Pedro Celestino Varela, nº 735, Jardim Florida II, Dourados-MS, CEP: 79822-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **CNPJ/MF sob nº 11.001.307/0001-23**, com seus documentos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul-JUCEMS sob nº 5460016444-1 em 07/07/2009 e décima segunda alteração contratual (consolidação) registrada na mesma Junta sob o nº 54666415 em 05/06/2020, conforme certidão simplificada expedida pela JUCEMS em 29/07/2020, neste ato conforme cláusula sexta da 12ª alteração contratual (consolidação), representada pela titular/administradora:- Srª. **Irionetti Fatima Ferreira**, de nacionalidade brasileira, natural de Jaguapitã-PR, nascida aos 29 de dezembro de 1966, filha de Edemur Ferreira e Isilda Rosinha Ferreira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 2.490.911 SEJUSP/MS (29/11/2017), inscrita no CPF/MF nº 390.180.911-20, residente e domiciliada na Rua Pedro Celestino Varela, nº 723 - Fundos. A representante da outorgante reconhecida como a própria consoante o documento identificatório acima mencionado e a mim exibido, capaz, dou fé. Disse-me ela outorgante, através de sua representante, que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador:- Sr. **MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, natural de Iguatemi-MS, nascido aos 12 de maio de 1975, filho de Jose Mario da Silva e Luzia Granzotti da Silva, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 888259 expedida pela IIGP/MS, inscrito na OAB/MS sob o nº 24448, inscrito no CPF/MF nº 801.318.591-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino Varela, nº 723, Panambi Vera, Dourados-MS, endereço eletrônico "juridico.norteengenharia@outlook. com", a quem confere amplos poderes para administrar ela outorgante, pelo que, poderá seu convencionado procurador: **I)**-realizar operações de seu ramo de negócio; pagar e receber seus respectivos valores, dar e receber quitações, contratar e despedir empregados, assinando seus contratos de trabalho e distratos; **II)**-abrir, movimentar e eventualmente liquidar contas-corrente e/ou contas-poupança junto à rede bancária desta cidade, ou de outras cidades da Federação, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal-CEF, Banco Cooperativo BANSICRED e Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, Banco Itaú S/A, Cooperativa de Crédito SICOOB, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul – SICREDI Centro Sul-MS, podendo dito procurador, depositar e sacar importâncias; cadastrar e alterar senhas; retirar cartões magnéticos; requisitar extratos de contas e talões de cheques; receber e expedir a correspondência bancária; emitir, endossar, descontar e caucionar cheques, notas promissórias, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos de crédito ou de débito; realizar operações de financiamentos e empréstimos, firmando os competentes contratos em caráter público ou particular; receber os valores referentes a quotas de capital, passar o recibo e dar quitação; fazer depósitos e

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

retiradas, reconhecer ou contestar saldos e extratos, assinar livros e fichas em geral, aceitar e efetuar aplicações, solicitar e retirar cartões magnéticos, cadastrar, recadastrar, atualizar, alterar e desbloquear cadastros, cartões e senhas, usar de todos os meios eletrônicos para referida administração e movimentação bancária; efetuar pagamentos, transferências e qualquer tipo de transação por meio eletrônico, utilizando o gerenciador via Internet; assinar cartas de anuências; utilizar os créditos abertos nas formas e pelos meios que forem ajustados; receber toda e qualquer importância que lhe for devida, inclusive aquelas inerentes à restituição de imposto de renda, juros e dividendos; **III)**-representá-la perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, estatais, paraestatais, ministérios, secretarias, departamentos, órgãos, Delegacia e Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Justiça Federal, Agência Fazendária, INSS/Previdência Social, CREA, DETRAN, CIRETRAN, CONTRAN, SANESUL, ENERSUL/ENERGISA, Operadoras de Telefonia, concessionárias de serviços, Sindicatos, Prefeituras Municipais, Seguradoras, Postos Fiscais, Portos, Aeroportos, Ferroviárias, Serviços Notariais, de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis e, onde mais preciso for, ali requerendo e assinando o que se fizer necessário e de interesse dela outorgante, inclusive perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul-JUCEMS; concordar, discordar, recorrer, constituir provas, juntar e desentranhar documentos; assinar livros, papéis e guias fiscais; participar de assembleias, concorrências, licitações e pregões; assinar tudo o que se fizer necessário, inclusive os envelopes de documentos e proposta de editais; requerer, alegar, concordar, discordar, recorrer, impugnar concorrentes; transigir, desistir e confessar; assinar atas, livros, papéis, requerimentos; participar de assembleias; acompanhar abertura dos envelopes; juntar, apresentar e desentranhar documentos; pedir vistas em documentos e processos; firmar contratos de quaisquer naturezas, aceitando e impondo cláusulas, condições, prazos, prorrogá-los, modificá-los e rescindi-los; **IV)**-representá-la junto ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, onde com este se apresentar, e ali tratar de todos os assuntos de interesses dela outorgante, podendo ainda, assinar guias e papéis, solicitar e retirar parcelamentos de multas e débitos; confessar dividas; firmar compromissos e termos, liquidar débitos de quaisquer natureza; pagar taxas e emolumentos devidos; solicitar transferências, licenciamentos, registros e vistorias; retirar liberações de alienação fiduciárias, baixa de gravames junto a instituição financeira; representando-a de igual maneira junto as Instituições financeiras podendo realizar operações de financiamentos, leasing, para a aquisição de veículos; podendo ainda dito procurador, comprar, vender, prometer vender, ceder e transferir a quem lhe interessar, pelo preço e condições que ajustar, veículos de propriedade dela outorgante, podendo receber o produto da venda; passar recibos e dar quitações; assinar os competentes recibos de transferências e quaisquer outros documentos necessários; juntar e desentranhar documentos; constituir provas; prestar declarações e informações; pagar licenciamentos, seguros, taxas, impostos, multas e emolumentos devidos; requerer e retirar 2ªs vias; constituir provas, juntar e separar documentos, prestar declarações e informações; **V)**-representá-la no foro em geral, perante qualquer juízo, instância ou tribunal; propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas que lhe forem contrárias, seguindo umas e outras até final decisão; promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses; variar de ações; usar dos poderes da cláusula *"ad-judicia"*; transigir, confessar, desistir, firmar compromissos e termos, discordar, recorrer, constituir provas, juntar e desentranhar documentos, prestar declarações, receber citações, notificações e intimações; passar recibos, dar e receber

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

3º OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS - MS

"1° TRASLADO"

quitações; **VI)**-representá-la junto aos Serviços de Protesto de Títulos, ali tratando de assuntos de seu interesse, deixando e retirando títulos, com ou sem registro, promover cobranças amigáveis ou judiciais, protestar, executar, cobrar juros de mora, interpor recursos legais, e tudo mais praticar nos limites de administração embora aqui omitidos, podendo ainda substabelecer, reservando ela outorgante o exercício pleno dos poderes ora outorgados. Assim disse, dou fé. Documentos arquivados nesta Serventia, na pasta-nº-236-ADP, Fls-nº-190/191, Pr-18620. Emitida comunicação a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determina o Provimento-nº-42 do CNJ, de 31/10/2014, publicado no DOU-07/11/2014.Consulta indisponibilidade de bens (CNIB) Resultado Positivo CNPJ/MF nº 11.001.307/0001-23 - Código HASH:953a.4b01.5c02.8173.6cb1.26a9.3f75.2f83.7ce3.f3df. A pedido, digitando lhe lavrei este, o qual lido e achado conforme vai assinado pela representante da outorgante. Eu ___, Karima Neto de Matos, digitei. Eu _____, Denilson Mallorquin da Silva – Tabelião Substituto., o fiz processar, subscrevo e assino em público. Emolumentos-R$-62,00, FUNJECC-(10%)-R$-6,20, FUNADEP-(6%)-R$-3,72, FUNDE-PGE-(4%)-R$-2,48, FEADMP-(10%)-R$-6,20, ISSQN-(5%)-R$-3,10; SELO:- R$-1,50. TOTAL:- R$-85,20. FUNJECC-(5%)-R$-3,10. **Selo Digital:ADS03327-258-NOR**. *Válido somente com o selo de autenticidade. Este selo poderá ser conferido e autenticado no site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php*

Em Testº "4" da verdade.

Irionetti Fátima Ferreira

Norte Engenharia Eireli - Outorgante - Representada por: Irionetti Fatima Ferreira.

Denilson Mallorquin da Silva – Tabelião Substituto.-

Denilson Mallorquin da Silva

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Av. Presidente Vargas, 329 – Centro – CEP 79804-030 – Dourados – MS – Fone: (67) 3422-5311
e-mail: atendimento@terceirooficiodourados.com.br – www.terceirooficiodourados.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO